



Câmara Municipal
São Miguel do Tapuio- PI

EXPEDIENTE
LIDO EM, 29/05/25
José Benedito V. Araújo
SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO
DE INDICATIVO LEI Nº 004/2025

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise, o Projeto de Indicativo de Lei nº 004/2025, de autoria da Vereadora Maria Letícia Monte, que propõe a criação de um auxílio financeiro, denominado **Bolsa Educação Superior**, voltado a estudantes do Município de São Miguel do Tapuio-PI que tenham cursado integralmente a educação básica em escolas públicas e que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior.

A proposta tem como finalidade promover a equidade no acesso ao ensino superior, oferecendo suporte financeiro àqueles que enfrentam dificuldades econômicas, mas que demonstram mérito e comprometimento com os estudos, tendo cursado toda a sua trajetória educacional em instituições públicas de ensino.

II. ANÁLISE JURÍDICA 1

O Projeto de Indicativo de Lei nº 004/2025 está juridicamente adequado, respeita a competência do município (art. 30, I, da CF) e está alinhado aos princípios constitucionais do direito à educação e da igualdade de oportunidades. Por ser um indicativo, não há vício de iniciativa. A redação está clara e segue a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Indicativo de Lei nº 004/2025, por considerar que o mesmo atende aos requisitos legais e regimentais, bem como está em consonância com os princípios constitucionais e com o interesse público municipal.

Câmara Municipal, 29 de maio de 2025.

Adão Benedito Cardoso Silveira
Presidente

Clodomar Alves Mineiro
Relator

Djaci Nogueira da Cruz
Membro

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**

EXCEPÇÃO DE SÉRIE DE VOTAÇÃO
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 29.05.25
ORIGEM: VBR. LETICIA
VOTAÇÃO: ÚNICA
VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 0
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBST: *José Júnior Azevedo*
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 004/2025

A vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Senhor Prefeito em exercício a realização de estudos com o objetivo de implantar no município de São Miguel do Tapuio, o auxílio denominado 'Bolsa Educação Superior', destinado aos estudantes de São Miguel do Tapuio, que tenha realizado toda sua formação em escola pública, e desejem estudar nível superior.

Por estas razões, indica a criação do:

EXPEDIENTE
LIDO EM, 28.05.25
José Júnior Azevedo
SECRETÁRIO

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR PARA ESTUDANTES DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Programa Municipal de Incentivo à Formação em Nível Superior.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, fica instituído no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio, o auxílio denominado 'Bolsa Educação Superior', destinado aos estudantes residentes no Município de São Miguel do Tapuio, que tenha realizado toda sua formação em escola pública, desde que preencham as condições especificadas nesta Lei.

Art. 3º - O projeto Bolsa Educação compreende a concessão de benefício financeiro para estudantes de cursos de graduação, em instituições de ensino superior autorizados e reconhecidos pelo MEC.

Art. 4º - Poderão ser concedidas bolsas parciais, exclusivamente para ensino superior em cursos de Bacharelado e Licenciatura.

Parágrafo único - A bolsa não poderá ter prazo superior à duração do curso, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 5º - O auxílio educação será o valor pago mensalmente, em um total de R\$400,00 (quatrocentos reais), que será transferido para conta do estudante, ou para seu responsável em casos do aluno ser menor de idade.

Art. 6º - São requisitos para concessão do 'Bolsa Educação Superior':

- I – Ter realizado toda sua formação em escola pública, ensinos fundamental e médio;
- II - Residir em São Miguel do Tapuio-PI;
- III – Cumprir com as normas regulamentares do Programa;

RECEBIDO EM
28/05/25

Maria Mendes de Abreu
MARIA MENDES DE ABREU
Secretária Geral
CPF: 024.346.803-21

- IV - Não receber auxílio de qualquer fonte, para o custeio de sua mensalidade;**
- V – Ser egresso do ensino médio no ano imediatamente anterior;**
- VI - Ser aprovado em vestibular da entidade de ensino vinculada ao programa;**

Art. 7º - O processo seletivo para o projeto Bolsa Educação Superior compreende a inscrição do candidato e a análise dos requisitos previstos nesta Lei, para concessão do benefício financeiro.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Especial da Bolsa Educação, designada por Portaria do Prefeito Municipal, composta por:

- I – 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo dele do Departamento Municipal de Educação, que deverá presidir a Comissão;**
- II – 01 (um) membro do Poder Legislativo;**
- III – 01 (um) representante da Instituição de Ensino Médio, que exerça atividade no município.**

Parágrafo único: A Direção do Colégio se responsabilizará pela apresentação dos documentos referidas na Lei.

Art. 8º - O pagamento do benefício financeiro será realizado mensalmente, através de crédito em conta corrente do beneficiário.

Parágrafo único: o beneficiário deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento mensal, no Departamento Municipal de Educação, até 10 (dez) dias posterior ao vencimento do boleto da mensalidade.

Art. 9º - São responsabilidades do Município:

- I - Efetuar os pagamentos relativamente aos beneficiários deste programa;**
- II - O acompanhamento, através do Departamento Municipal de Educação, da vida acadêmica dos bolsistas beneficiados por esta Lei;**

Art. 10 - Será excluído do Programa, o beneficiário que:

- I - Deixar de comprovar sua matrícula no curso;**
- II - Não comprovar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) por período letivo;**
- III - Não concluir o curso de graduação no prazo mínimo estabelecido pela instituição de ensino;**
- IV – Não prestar contas do benefício recebido.**

Art. 11 - O critério para seleção dos beneficiários será a nota média dos 03 (três) anos do ensino médio, formando a classificação de acordo com os alunos inscritos no programa.

Parágrafo Único – Havendo empate na nota, será aplicado os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I – Maior idade;**
- II – Menor renda familiar *per capita*;**
- III - maior frequência nos 03 (três) anos do ensino médio;**

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica ao Programa, sendo o mesmo incluído no PPA, LDO e LOA

Art. 13 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do Programa Municipal de Incentivo à Formação em Nível Superior – Bolsa Educação Superior, com o objetivo de promover o acesso e a permanência de estudantes de São Miguel do Tapuio no ensino superior, especialmente daqueles oriundos da rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É notório que o ingresso no ensino superior representa, para muitos jovens, uma oportunidade concreta de transformação social e econômica. No entanto, diversos obstáculos, especialmente de ordem financeira, ainda impedem que estudantes talentosos e dedicados consigam alcançar esse patamar educacional.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível que o poder público municipal atue de forma proativa no fomento à educação superior, por meio de políticas públicas que ofereçam suporte financeiro aos estudantes que mais precisam. A criação da Bolsa Educação Superior constitui uma medida concreta de valorização da educação como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico do nosso município.

O programa se destina exclusivamente a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas, assegurando, assim, que os recursos sejam direcionados àqueles que historicamente enfrentam maiores desafios para alcançar a formação universitária. O valor do auxílio, fixado em R\$400,00 mensais, será fundamental para custear despesas educacionais, como mensalidades, transporte e materiais, contribuindo significativamente para a permanência dos beneficiários no curso.

Ademais, o projeto apresenta critérios claros de elegibilidade e mecanismos de controle e acompanhamento acadêmico, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a eficácia do programa. A seleção será feita com base em mérito acadêmico, por meio da

eficácia do programa. A seleção será feita com base em mérito acadêmico, por meio da média obtida no ensino médio, respeitando os princípios da imparcialidade, legalidade e moralidade administrativa.

Assim, a proposta ora apresentada busca atender aos anseios da juventude tapuiense por melhores oportunidades e por um futuro mais promissor, ao mesmo tempo em que promove a equidade social e o fortalecimento da educação como prioridade de governo. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e do Poder Executivo para a aprovação e implementação deste importante instrumento de justiça social e incentivo à educação em nosso município.



Letícia Monte
Vereadora PSD